



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA ADITIVA Nº 04 / 243/2011

Adiciona o Art. 3º e §§ 1º e 2º, que passam a ter as seguintes redações, renumerando-se os demais:

"Art. 3º O uso do passeio público pelos comerciantes, nos termos desta Lei, será permitido mediante autorização emitida pela Prefeitura, pelo prazo de um ano, podendo ser renovada, e pagamento de Taxa de Uso de Área Pública a ser regulamentada pelo Poder Público Municipal."

§ 2º A autorização só será concedida se o espaço livre na calçada for adequado ao fluxo de pedestres, se a aglomeração de clientes em frente ao estabelecimento não atrapalhar o fluxo de veículos na via, se não houver prejuízo ao sossego dos moradores vizinhos e respeitada a legislação vigente.

§ 3º O surgimento de reclamações motivará a fiscalização e possível revogação da autorização.

S/S., 17 de maio de 2012.

Francisco Moko Yabiku
Vereador



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.